

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 07 / 04 / 14



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	810	1	2014
data/Hora	03/04/14	11	: 38
Assunto:	PROJETO 1006/14		
Assinatura:	PREF. Roberto		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			

PROJETO DE LEI Nº 1006/14

Data: 02/04/14

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis, para o **Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes** em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para o **Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.769.912/0001-46, com sede na Rua Principal, do Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná os seguintes bens.

a) Lote nº 02 da Quadra nº 09, matrícula nº 3259, localizado no distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, com área de 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Divide com o lote nº 03, com a medida de 44,00metros, até o marco; **AO LESTE**: Divide com o lote nº 07, com a medida de 22,30 metros, até o marco; **AO SUL**: divide com o lote nº 01, com a medida de 43,40 metros, até o marco; **AO OESTE**: Divide com a Rua 01, com a medida 23,20 metros até o marco.

b) Uma construção em alvenaria com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados).

Art. 2º. A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º desta Lei.

a) uso exclusivo para reuniões, cursos, palestras, promoções culturais, festividades, promoções, com ou, sem fins lucrativos entre outras;

outras;

b) zelar pela manutenção e conservação dos bens;

c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;

d) desenvolver atividades culturais, festivas, cursos, entre

e) manter as despesas de manutenção e conserto dos bens;

Art. 3º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

fazer uso dos bens que não atenda a finalidade da entidade, ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

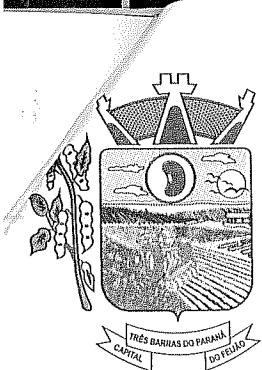
Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 5º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 20 (vinte) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de abril de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1006/14**

Visa o presente Projeto de Lei, buscar autorização para que o Município possa ceder em regime de comodato bens imóveis de seu patrimônio, para o **Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes**.

Os bens descritos neste Projeto de Lei são de propriedade do Município, sendo que a obra foi construída para ser uma Unidade de Saúde, no entanto está em desuso,

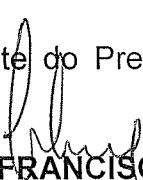
O comodato é em virtude do interesse da entidade especificada neste Projeto de Lei, em administrar o patrimônio, e, portanto o direito de seu uso.

Por outro lado, a administração e o uso do patrimônio pela entidade dão destinação aos bens.

Ressaltamos ainda, que a utilização dos bens melhoram a sua conservação, pois no estado em se encontram estão propícios a depedração.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de março de 2014.


GERSO FRANCISCO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL